

Processo n.: @RLA 17/00535126

Assunto: Auditoria para verificação de questões atinentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de Rio do Sul

Interessados: Celesc Distribuição S. A.

Responsáveis: Cleverson Siewert e Manoel Arisoli Pereira.

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 634/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar, parcialmente, irregulares os atos examinados pela auditoria realizada no âmbito da estatal Celesc Distribuição S/A, mais especificamente na Agência Regional de Rio do Sul, com vistas à verificação de questões atinentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de Rio do Sul, os quais serão objeto das competentes recomendações abaixo.

2. Recomendar ao Sr. **Cleicio Poletto Martins** – Diretor-Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, ou que vier a substituí-lo, e ao Sr. Chefe da Agência Regional de Rio do Sul que:

2.1 Providenciem o adequado preenchimento das vagas de atendentes comerciais das Agências Regionais da Celesc, em especial, no município de Trombudo Central, em consonância com os arts. 153 e 154, §2º, “a”, da Lei n. 6.404/76;

2.2 Observem o estabelecido no art. 2º, § 1º da Lei n. 10.192/2001, no que se refere à periodicidade anual para reajuste dos contratos celebrados;

2.3 Somente se utilizem da dispensa de licitação para locação de imóvel quando identificarem um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração, fato este que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93;

2.4 Ainda, no tocante à contratação direta para locação de imóveis, incrementem a norma que atualmente rege o assunto no âmbito da estatal, no sentido de prever a exigência de laudo de avaliação emitido por profissional devidamente habilitado, na hipótese de não ser possível obter cotações de preço para aluguel de imóveis na região, em consonância com o art. 24, X, da Lei n. 8666/93 c/c art. 29, V, da Lei n. 13.303/2016.

3. Recomendar ao Chefe da Agência Regional de Rio do Sul que inclua em sua rotina de trabalho a verificação da inscrição de dívidas da Celesc junto a Fazenda Municipal, em consonância com os arts. 153 e 154, §2º, “a”, da Lei n. 6.404/76.

4. Dar ciência deste Relatório e Voto à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE, deste Tribunal, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 364/2018**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, bem como à Diretoria Executiva da Celesc.

Ata n.: 48/2019

Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg



Conselheiro(s) Substituto(s) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas - SC